Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.364, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO, EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP, DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS OU NÃO APARENTES".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os supermercados e hipermercados localizados no município de Cabreúva ficam obrigados a disponibilizar vagas de estacionamento exclusivas para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiências ocultas ou não aparentes.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em percentual mínimo de 2% (dois por cento) do total, sendo garantida ao menos uma vaga.

Art. 2º As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com os símbolos que identificam a pessoa com autismo e com deficiências que não podem ser percebidas de imediato, caracterizados, respectivamente, por uma fita colorida em formato de quebra cabeça e por uma fita com desenhos de girassóis, além de placa indicando "vaga exclusiva para autistas e pessoas com deficiências ocultas", respeitando ainda as especificações técnicas dos desenhos e traçados, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs, ou 100 (cem) UFESPs, a cada nova reincidência, verificada após um mês da ocorrência de infração anterior.

Art. 4º Os estabelecimentos supramencionados terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 23 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de novembro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva